



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

### **AUTÓGRAFO DE LEI N.º 020/2020 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI CMI N.º 004/2020**

#### **“LEI MUNICIPAL N.º ...../2020**

**Institui, no âmbito do Município de Ibiraçu, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.**

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiraçu, o dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º.** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiraçu.

**Art. 3º.** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º.** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, autarquias e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como as empresas privadas sediadas no Município obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo Único.** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e os bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Art. 5º.** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo Único.** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

*Plenário Jorge Pignaton, em 08 de abril de 2020.*

**JOSÉ HERVAN PIGNATON**

**Presidente**

**PAULO RODRIGUES QUARESMA**

**Vice-Presidente**

**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**

**Secretário**